



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

**LEI Nº 730/2016
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM
A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Juquiá, objetivando o repasse de recurso federal para o desenvolvimento das ações voltadas para os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

ART. 2º- O valor da subvenção será de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), mensais que deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 3º- Do Termo de Convênio a ser celebrado deverão constar, obrigatoriamente cláusulas definindo as obrigações das partes conveniadas, o prazo de vigência do convênio e da prestação de contas e outras, os recursos orçamentários que serão onerados.

ART. 4º- O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão a cargo do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Juventude.

ART. 5º- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

ART. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de Fevereiro de 2016.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Departamento de Governo e Administração

SÔNIA MÁRCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
Diretora do Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CONVÊNIO Nº. 01/2016.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ.

O **MUNICÍPIO DE JUQUIÁ**, com sede nesta cidade, Rua 10 de Abril, nº 148- Centro, nesta ato representado por seu Prefeito Sr. **MOHSEN HOJEIJE**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Willes Roberto Banks, nº 143 - Centro, cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 4.603.981, expedida pela SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 157.055.798-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 730/2016 e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS E EXCEPCIONAIS DE JUQUIÁ**, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº.57.740.912/0001-17, com sede a Praça Rui Barbosa, nº 27/4, Bairro Floresta, em Juquiá/SP, neste ato representada pela Presidente **Sr. NORIO TAMAYE**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.809-5 e do CPF nº 358.730.008-91, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, assinam o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, mediante cláusulas a seguir estabelecidas com objetivo de propiciar condições de funcionamento de classes especiais às crianças, adolescentes e adultos excepcionais do nosso município.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades destinadas a prestação de serviços assistenciais à pessoas portadoras de deficiências múltiplas que necessitam de educação especial, proporcionando-lhes um melhor

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Conveniente).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

desenvolvimento físico, mental, emocional, intelectual e social, juntamente com a família e a comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Órgão 02.10.00 – Setor de Assistência Social
08.244.0033.2070 – Apoio as Entidades Sociais
Cat. Econ. 3.3.50.43 - Subvenções Sociais - Ficha 373 - Fonte 5

Parágrafo Único- O valor global do presente convênio é de R\$ 1.755,00 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) mensais, que serão gastos conforme cronograma de desembolso com despesas de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA DO MOVIMENTO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O movimento financeiro e a prestação de contas dos recursos da Prefeitura serão efetuados pelo Conveniado, com despesas específicas, conforme PLANO DE TRABALHO da entidade.

§ 1º- O depósito e a movimentação financeira dos respectivos recursos da Prefeitura serão efetuados no BANESPA, em Juquiá, a outra conta CONVÊNIO- PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 2º- O movimento financeiro dos recursos da Prefeitura serão efetuados mediante cheques nominiais assinados em conjunto, pelo titular do Conveniado ou por quem ele especialmente designar e por outro representante legal do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA DA COMPETÊNCIA DA PREFEITURA

É competência da Prefeitura:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio conforme mencionado na cláusula primeira;

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Conveniente).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- b) prestar assistência técnica e administrativa ao Conveniado, visando a consecução dos objetivos propostos neste instrumento;
- c) receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da prestação de contas;
- d) exigir da entidade beneficiária, no prazo de 30 dias o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;
- e) suspender, por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes quando decorrido o prazo estabelecido no item anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de quinze dias, acrescido de cópia da documentação relativa a este convênio, das providências adotadas pela Prefeitura na regularização da pendência;
- f) expedir, a pedido dos interessados, declaração ou atestados de regularidades ressaltando o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) suspender novas concessões à entidade inadimplente.

CLÁUSULA QUINTA DA COMPETÊNCIA DO CONVENIADO

É de competência do Conveniado.

- a) observar e fazer cumprir o disposto neste instrumento;
- b) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma entidade, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores, salvo quando houver anuência da Prefeitura, autorizando nova destinação dos recursos;

Rubricas: 1ª (Prefeito)..... 2ª (Conveniente)..... 1ª (Testemunha)..... 2ª (Testemunha)..... Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- c) ressarcir a Prefeitura os recursos recebidos deste Convênio quando se comprovar a sua inadequada aplicação;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência até 60 (sessenta) meses, renovado anualmente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

1- prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

2 – prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) relatório de execução físico-financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Conveniente).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

- d) cópia dos extratos da conta bancária específica;
- e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- f) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente, do beneficiário, sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- g) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública, Estadual ou Federal, com jurisdição do Município de Juquiá;
- h) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido em que o numerário foi recebido;
- i) indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, o auxílio, subvenção ou contribuição a que se referem, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas.

Parágrafo Único – Os originais dos documentos descritos neste item ficarão arquivados nas entidades beneficiárias à disposição dos órgãos fiscalizadores, podendo ser requisitados para verificação, sendo oportunamente devolvidos.

- j) indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos de despesa, de conformidade com o anexo desde Convênio.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do Conselho Municipal de Assistência Social.

Rubricas: 1ª (Prefeito).....2ª (Conveniente).....1ª (Testemunha).....2ª (Testemunha).....Visto do Jurídico.....



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA
JUQUIÁ – SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DOS DEMAIS COMPROMISSOS

O descumprimento deste Convênio desqualificará o Conveniado para recebimento de outros recursos, a critério da Prefeitura.

Estando as partes de plano acordo com os termos do presente convênio, elegem o foro da Comarca de Juquiá, para dirimir questões oriundas deste instrumento, que assinam em quatro vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Juquiá, 18 de Fevereiro de 2016.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

NORIO TAMAYE
Presidente da APAE- Juquiá

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: